



LEI N° 223/96

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO - C.M.T. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte:

LEI:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º- Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - C.M.T, órgão deliberativo, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo; constituindo-se no órgão colegiado máximo, com a responsabilidade de coordenação e promoção do sistema descentralizado e participativo do Desenvolvimento do Turismo no Município de ICAPUÍ.

Art. 2º- O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - C.M.T, tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de desenvolvimento do turismo.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE ATUAÇÃO**

Art. 3º- O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - C.M.T, no exercício de suas funções observará os seguintes princípios e diretrizes básicas:

I - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;

II - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos de desenvolvimento do turismo, bem como recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Praça Adauto Róseo, 1229 - Tel.: (085) 432.1222 - Fax: (085) 432.1200 - Cep: 62810-000 - CGC 10.393.593/0001-57 - CGF 06.920.296-6 - Icapuí - Ceará



CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - C.M.T.:

- I - definir as prioridades da política de desenvolvimento do turismo;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo;
- III - aprovar a política municipal de desenvolvimento do turismo;
- IV- atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de desenvolvimento do turismo;
- V- propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO -FUNDETUR, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos, bem como a sua divulgação;
- VI- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de turismo prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas do Município;
- VII- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de desenvolvimento do turismo públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII- definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de turismo no âmbito municipal;
- IX- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XI- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de desenvolvimento do turismo;
- XII- convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Desenvolvimento do Turismo, que terá a atribuição de avaliar a situação do turismo e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.



CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º- O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - C.M.T será composto por 13 (treze) membros, sendo 06 (seis) de instituições governamentais e 07 (sete) de instituições não governamentais:

I- Instituições governamentais:

- a) Secretaria de Pesca, Turismo e Desenvolvimento Municipal;
- b) Secretaria de Saúde e Saneamento;
- c) Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;
- d) Secretaria de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Meio Ambiente;
- e) Secretaria de Ação Comunitária;
- f) Câmara Municipal de Icapuí.

II- Instituições não governamentais:

- a) Cooperativa Icapuiense de Turismo;
- b) Associação de Turismo de Redonda;
- c) Associação de Turismo de Barreiras;
- d) Associação de Turismo de Icapuí;
- e) Associação de Turismo de Tremembé;
- f) Associação dos Artesãos de Icapuí;
- g) Um Representante das Associações de Moradores.

Parágrafo 1º. Os membros do C.M.T., representantes do Poder Público, serão indicados pelo PREFEITO.

Parágrafo 2º. A eleição dos demais membros do C.M.T. será realizada através de Assembléias entre seus pares.

Parágrafo 3º. Cada titular do C.M.T. terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 6º. - O poder Executivo, através da Secretaria de Pesca, Turismo e Desenvolvimento Municipal, convocará a I Conferência Municipal de Desenvolvimento do Turismo que elegerá uma “Comissão Eleitoral”, composta por representantes de todos os segmentos, para que seja feito o acompanhamento do processo eleitoral do C.M.T., no prazo fixado pela mesma.

Parágrafo 1º. Os membros titulares e suplentes do Conselho, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação e/ou eleição realizada na forma do disposto no caput deste artigo, e tomarão posse 10 (dez) dias após a sua publicação (afixação).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

Praça Adauto Róseo, 1229 - Tel.: (085) 432.1222 - Fax: (085) 432.1200 - Cep: 62810-000 - CGC 10.393.593/0001-57 - CGF 06.920.296-6 - Icapuí - Ceará



Parágrafo 2º. Na sua primeira reunião, convocada no ato da nomeação, os membros do C.M.T. estabelecerão o processo de escolha de sua presidência e secretaria geral.

Art. 7º. - O mandato dos membros do C.M.T. terá duração de 2 (dois) anos, os quais poderão ser reeleitos por mais um mandato.

Parágrafo Único. O mandato do Presidente do conselho, eleito pelos demais membros em sua primeira reunião ordinária, terá duração de 01 (um) ano, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Art. 8º.- A atividade dos membros do C.M.T. reger-se-á pelas disposições seguintes:

I- o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II- os Conselheiros serão excluídos do C.M.T. e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III- os membros do C.M.T. poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV- cada membro do C.M.T. terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do C.M.T. serão consubstanciadas em resoluções.

Art.9º - O C.M.T. terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I- plenária como órgão de deliberação máxima;

II- as sessões plenárias serão ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10º - A Secretaria de Pesca, Turismo e Desenvolvimento Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do C.M.T.

Art.11º - Para melhor desempenho de suas funções o C.M.T. poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradoras do C.M.T. as instituições formadoras de recursos humanos para o turismo e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços sem embargo de sua condição de membro;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Praça Adauto Róseo, 1229 - Tel.: (085) 432.1222 - Fax: (085) 432.1200 - Cep: 62810-000 - CGC 10.393.593/0001-57 - CGF 06.920.296-6 - Icapuí - Ceará



II- poderão ser realizadas reuniões ordinárias de caráter excepcional para assessorar o MCTI em questões específicas;

III- poderão ser criadas comissões ad-hocas constituidas por autoridades nacionais do C.M.T. e outras instituições para promover estudos e aprimoramentos a respeito de temas específicos.

Art. 12º - As decisões assumidas pelo MCTI serão publicadas no portal da implantação.

Parágrafo Único: As conclusões do MCTI serão comunicados ao plenário de diretoria e comissões criadas, através de e-mail e/ou fax para sistematização e divulgação.

Art. 13º - Para análise e aprovação dos projetos no Conselho Municipal de Turismo receberá toda documentação de forma digitalizada e disponibilizada.

Art. 14º - O Conselho Municipal de Turismo poderá elaborar suas próprias diretrizes, ações e metas constantes das propostas apresentadas, caso da necessidade de uma medida para ocorrer tais mudanças.

Art. 15º - O Conselho Municipal de Turismo elaborará o projeto público cedido pela Prefeitura Municipal, que será encaminhado ao MCTI para aprovação e posterior acesso dos beneficiários, conforme o cronograma previsto no Edital de Convocatória.

Art. 16º - O Conselho Municipal de Turismo elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias, a serem publicados e divulgados.

Art. 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Vencidas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, no 20 de dezembro de 1996

JOSÉ ALEXANDRE LIMA CIRIÉ DA SILVA
Prefeito Municipal